

ADOÇÃO

Agravo de Instrumento. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ação de Adoção cumulada com Destituição do Poder Familiar com tutela antecipada de guarda provisória.** Concessão de guarda da criança a casal não habilitado junto ao Cadastro Nacional de Adoção - CNA. Insurgência do Ministério Público em face da burla ao cadastro. Ausência de quaisquer das hipóteses previstas em lei (artigo 50, §13, do ECA). **Decisão recorrida que merece prevalecer.** Criança que à época da concessão da liminar já contava com mais de um ano de idade e se encontrava sob a guarda de fato dos agravantes desde os primeiros meses de vida. **Ausência de indícios a denotarem a prática do crime tipificado no artigo 238 do ECA.** Situação que, a despeito de sua inicial irregularidade, se convalidou pelo decurso do tempo. Existência de vínculo

afetivo entre o infante e seus atuais guardiões evidenciados por estudo técnico. Colocação da criança em família substituta devidamente cadastrada que resultaria em ruptura do vínculo afetivo estabelecido, com graves prejuízos para ela. Manutenção da atual situação até final julgamento da ação principal. Medida que melhor se coaduna com o superior interesse do infante. **Decisão mantida. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça acerca da relatividade da ordem cronológica de inscrição no CNA, quando sua estrita observância se contrapõe ao superior interesse da criança e do adolescente. Recurso provido, com observação.**

Agravo de Instrumento nº 2175309-11.2017.8.26.0000. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 05.03.2018.

Apelação. Ação de destituição do poder familiar c.c. adoção. Criança que, desde tenra idade, convive com os apelados, em razão do encarceramento da mãe biológica. Adoção bem decretada, em consagração à socioafetividade comprovada nos autos. Necessidade de preservar, contudo, o vínculo parental com a apelante. Menor que identifica, com tranquilidade, a existência de dupla figura materna. Superior interesse do infante que justifica o

ADOÇÃO

decreto da multiparentalidade.
Recurso parcialmente provido.

Apelação nº 1011793-
73.2015.8.26.0007. Rel. Designado
Campos Mello. J. 05.03.2018.

ADOÇÃO

Apelação - Adoção unilateral - Sentença que concede a adoção unilateral sem a destituição do poder familiar do genitor biológico - Recurso do genitor pela inexistência de causa de destituição do poder familiar - Recurso do adotante pela procedência integral do pedido, com adoção unilateral e destituição do poder familiar do genitor biológico - Instrução dos autos a demonstrar abandono completo pelo genitor por mais de cinco anos, período em que a paternidade fora exercida pelo adotante - Criança que não reconhece o genitor como tal, atribuindo ao padrasto a figura de pai - Ausência de qualquer medida pelo genitor ou da família extensa no sentido de ter algum contato ou exercer de qualquer forma os direitos decorrentes da paternidade e do parentesco - Carência material para o exercício de tais direitos não comprovada e insuficiente para justificar o abandono - Direito ao conhecimento da família de

origem que não serve a impedir a destituição do poder familiar -

Necessidade de criação de ambiente familiar estável, apto a que a criança se desenvolva dentro de um quadro de tranquilidade - **Recurso do genitor não provido - Recurso do adotante provido para julgar procedente o pedido de destituição do poder familiar.**

Apelação nº 1012802-64.2016.8.26.0224. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 12.03.2018.

Recurso de Apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ação de guarda. Criança confiada à guarda judicial dos apelantes em junho de 2014, quando os pais estavam custodiados e os familiares extensos não tinham condições de cuidar da menina. Genitora que, após reconquistar a liberdade, promoveu mudanças consideráveis em sua vida, procurando compatibilizá-la com a guarda da filha, conforme atestado em estudos técnicos. Acerto da r. sentença de primeiro grau que decretou a improcedência do feito. Superior interesse da criança que clama por sua reintegração no seio da família natural.** Guarda que, na qualidade de medida protetiva dedicada a suprir a ausência dos pais ou responsável, é sempre provisória, e pode ser revogada a qualquer tempo (artigo 35, ECA), sobretudo

GUARDA

quando cessada a causa que lhe deu ensejo. **Recurso não provido.**

Apelação nº 0004445-95.2014.8.26.0220. Rel. Issa Ahmed. J. 26.02.2018.

GUARDA

Nulidade. Julgamento antecipado. Inocorrência. Elaboração de laudos técnicos. Instrução suficiente para amparar o deslinde do feito. Prova testemunhal desnecessária à formação do convencimento. Inexistência de prejuízo e cerceamento de defesa. Preliminar afastada. **Apelação. Guarda. Ação de modificação de guarda. Regularização da guarda de fato do menor entregue ao genitor por membro do Conselho Tutelar. Descontrole emocional da genitora para com o filho menor. Denúncia de maus tratos. Pedido de exoneração de alimentos. Sentença atribuiu a guarda unilateral do menor ao pai, com base no modelo adotado durante a entrevista conjunta (genitores) realizada no Setor Técnico de estudo psicossocial (fl. 74). Preservação do princípio do melhor interesse da criança.** Inteligência dos artigos 227, caput, da Constituição Federal e 3º, 4º e 5º do ECA. **Sentença mantida. Recurso não provido.**

Destituição do poder familiar - Preliminar de cerceamento de defesa afastada - **Criança retirada do convívio familiar desde o nascimento e acolhida em instituição** - Demonstração do abandono moral, material e afetivo da genitora - **Tentativas de reestruturação infrutíferas** - Hipóteses previstas nos artigos 1.638, II, do Código Civil e 24 do ECA - Desinteresse da família extensa pela infante demonstrado nos autos - Prevalência do superior interesse da criança a impor a manutenção da sentença. **1. Em que pese à obrigatoriedade legal da oitiva dos pais nas demandas em que se discute a perda ou suspensão do poder familiar (art. 161, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente), a medida comporta relativização em situações excepcionais, como a verificada no presente caso. 2. Apelante, menor de idade e afastada de seus familiares, que apresenta distúrbio psiquiátrico com sucessivos episódios de crise de agressividade, ensejando, inclusive, sua internação hospitalar compulsória. 3. Em vista das circunstâncias apresentadas e, consideradas suficientes as provas reunidas no feito, com a atuação**

**PODER
FAMILIAR**

da Defensoria Pública em favor de seus interesses, assegurou-se à requerida o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, de modo que não subsiste a nulidade sustentada em seu apelo. 4. No mérito, o conjunto probatório demonstra, com segurança, a inaptidão da genitora de prover as necessidades da filha. 5. Pretensão da mãe, que não se coaduna com o melhor interesse da infante, pois, institucionalizada desde o nascimento, experimentou somente a rotina do abrigo, não sendo razoável que as tentativas de reintegração familiar se perpetuem, sob pena de lhe provocar dor e angústia caso mantida sua atual condição. 4. **Decretação da perda do poder familiar, nas hipóteses do artigo 1.638, inciso II, do Código Civil, e artigo 24, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se impõe. 5. Recurso não provido.**

Apelação nº 0004615-38.2015.8.26.0477. Rel. Artur Marques. J. 26.02.2018.

PODER FAMILIAR

Destituição do Poder Familiar.

Apelação do genitor. Arguição de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inocorrência. Preceitos fundamentais bem observados, não havendo ilegalidade no trâmite simultâneo de ação de adoção e de destituição do poder

familiar, pretensões estas que podem ser apresentadas até mesmo cumulativamente. Pleno contraditório verificado, com o devido processo legal. **Criança abandonada em UTI de hospital, tendo permanecido por meses internada sem receber qualquer visita dos pais ou da família extensa. Apelante que possui folha de antecedentes com registros da prática de roubo qualificado, tráfico de entorpecentes, porte ilegal de arma de fogo e homicídio qualificado, jamais tendo fornecido auxílio moral ou material ao filho.** Grave violação aos direitos da criança de forma a justificar a imposição da medida excepcional, visando resguardar os superiores interesses da criança. **Família extensa impossibilitada e desinteressada em receber o menor. Estado de abandono material, moral e psicológico bem justificado na respeitável sentença recorrida, demonstrando a inaptidão do pai para exercício dos deveres inerentes ao poder familiar, ou seja, de guarda, proteção, vigilância, criação e educação, o que autoriza o decreto de destituição, para resguardar os superiores interesses da criança, que devem prevalecer. Recurso a que se nega provimento.**

Apelação nº 1021985-14.2014.8.26.0100. Rel. Salles Abreu. J. 19.03.2018.

Agravo de instrumento. Execução Individual de Título Executivo Judicial em fase de cumprimento de sentença. **Ação civil pública julgada procedente, para condenar a agravante na obrigação de arcar com as despesas integrais de tratamento, de assistência, educação e de saúde específicos aos autistas do Estado de São Paulo, ou seja, custear o tratamento especializado em entidade não estatal até a criação de estabelecimentos públicos especializados.** Insurgência contra decisão que, em execução de título executivo judicial, determinou a adoção de medidas necessárias para o custeio integral junto ao Instituto CIRVA, para menor acometido de autismo infantil. **Insurgência descabida.** Requisitos autorizadores para a concessão da liminar satisfeitos. Súmula 65 do TJSP. **Documento hábil a justificar o pleito. Decisão parcialmente mantida. Recurso parcialmente provido para ampliar o prazo para cumprimento da medida.**

Agravo de Instrumento nº 2115923-50.2017.8.26.0000. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 26.02.2018.

DEVERES DO ESTADO

DEVERES DO ESTADO

Agravo de instrumento - Tutela de urgência - Fornecimento de 'locação solidária' - Irresignação da municipalidade em relação ao prazo de cumprimento da obrigação de fazer e à fixação de

multa cominatória - Prazo de quinze dias considerado exíguo - Locação de imóvel que exige a superação de etapas pelo Poder Público - Ampliação para quarenta dias - Prazo ampliado que considera o tempo mínimo necessário de cumprimento da ordem e a urgência da medida imposta - Multa cominatória passível de imposição à Municipalidade - 'Quantum' arbitrado razoável e proporcional - Fixação de limites que se mostra recomendável, em se tratando de verba pública - Agravo provido em parte.

Agravo de Instrumento nº 2159809-02.2017.8.26.0000. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 05.03.2018.

Conflito negativo de competência - ação civil pública proposta pela Defensoria Pública na Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Santana, com pedido de interdição de unidade da FUNDAÇÃO CASA, afastamento do diretor e de funcionários e condenação ao pagamento de indenização por danos morais aos adolescentes internos - Remessa ao Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital (DEIJ) com o argumento de que a

COMPETÊNCIA

ação, em última análise, visa à cessação de violações físicas aos adolescentes internados na unidade. Impossibilidade. Pedidos que extrapolam o âmbito fiscalizatório do DEIJ - Competência do juiz suscitado da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Santana.

Conflito de Competência
nº 0046126-
21.2017.8.26.0000. Rel.
Campos Mello. J.
05.03.2018.

TRÁFICO DE DROGAS

Habeas Corpus - Tráfico de drogas - Sentença que julgou procedente a representação e aplicou ao paciente a medida socioeducativa de internação - Alegação de quebra da cadeia de custódia da prova - Divergência entre o laudo de constatação e o laudo toxicológico definitivo quanto ao peso dos entorpecentes apreendidos e à coloração dos eppendorfs - Pretensão de desentranhamento do laudo de exame químico toxicológico e de anulação de todos os atos processuais dele decorrentes - Não cabimento - Pequena divergência entre os laudos que não comprometem o valor probatório da materialidade do delito, considerando os outros elementos convergentes entre referidos laudos, as provas orais produzidas em juízo,

a confissão da propriedade das drogas pelo paciente e às circunstâncias em que se deu a apreensão - **Medida socioeducativa de internação - Possibilidade** - Artigo 122, incisos I e II, e parágrafo 2º, do ECA - Conduta que configura grave ameaça à sociedade - Precedentes - Consideração não apenas da gravidade do ato infracional, mas também das condições psicossociais do paciente - Sentença que apontou que o paciente encontra-se estruturado no meio infracional - **Ordem denegada.**

Habeas Corpus nº 2233693-64.2017.8.26.0000. Rel. Renato Genzani Filho. J. 26.02.2018.

Infância e Juventude. **Ato infracional equiparado ao estupro de vulnerável. Prática de atos libidinosos. Materialidade e autoria bem demonstradas. Depoimento da vítima que assume especial importância nos atos infracionais praticados na clandestinidade. Alegações da vítima apoiadas em outros elementos do conjunto probatório. Aplicação da Medida Socioeducativa que deve levar em conta as condições pessoais do adolescente envolvido no**

**ATO
INFRACIONAL**

ato

infracional. Razoabilidade e adequação da medida de liberdade assistida.

Sentença mantida. 1. **O estupro de vulnerável é crime hediondo**

(art. 1º, VI, da Lei 8.072/90), evidência de que, a despeito

de juízos morais acerca da sua prática, o legislador,

representante do povo, estabeleceu repúdio jurídico

ainda mais gravoso a tal conduta. 2. “Nos crimes

contra os costumes, a palavra da vítima é de suma

importância para o esclarecimento dos fatos,

considerando a maneira como tais delitos são

cometidos, ou seja, de forma obscura e na

clandestinidade”. 3. O adolescente demanda

acompanhamento profissional a fim de orientá-

lo, fazendo-o ponderar sobre seus atos, corrigir seus

comportamentos e adotar valores socialmente

positivos. A liberdade assistida, nesse passo, é

salutar e necessária para buscar afastá-lo do convívio

marginal, tudo em perfeita consonância com a

proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do

adolescente.

Adolescente. **4.** **Recurso**
improvido.

Apelação nº 0013890-
93.2015.8.26.0482. Rel. Artur
Marques. J. 05.03.2018

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Habeas Corpus
Apelação recebida no
efeito devolutivo.
Possibilidade.
Cumprimento
imediato da sentença
de acordo com os
preceitos do ECA.
Protelar a execução
da internação, não se
coaduna com os
objetivos da lei
menorista.
Substituição da
internação por outra
medida. Ato
infracional
equiparado a tráfico
de entorpecentes (art.
33, caput da Lei nº
11.343/06). Sentença
de procedência,
aplicando a medida
de internação.
Admissibilidade da
aplicação da medida
extrema, contudo,
considerando as
condições pessoais
da adolescente

(grávida) e do recente julgamento do HC coletivo nº 143.641/SP do C. STF, concedo a ordem para substituir a medida extrema por liberdade assistida. Ordem concedida, com observação.

Habeas Corpus nº 2252002-36.2017.8.26.0000. Rel. Evaristo dos Santos. J. 26.03.2018.

Habeas Corpus. Paciente que cumpriu a medida socioeducativa de internação, com posterior progressão para a medida de liberdade assistida, pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas (autos nº 0003704-26.2014.8.26.0456). **Aplicação de nova internação, no curso do projeto ressocializador do adolescente, pelo cometimento de ato infracional equiparado ao delito do artigo 33, caput, da lei n. 11.343/2006** (autos nº 0000007-33.2016.8.26.0583). **Impossibilidade. Vedação prevista no artigo 45, § 2º, da lei nº 12.594/2012 (Sinase).** Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. **Ordem concedida para determinar a aplicação de medida em meio aberto, respeitado o estágio reeducativo do paciente.**

**MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA**

Habeas Corpus nº 2242238-
26.2017.8.26.0000. Rel. Issa
Ahmed. J. 26.02.2018.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Habeas Corpus

- Infância e juventude

- Representação

julgada procedente e

aplicada medida

socioeducativa de

liberdade assistida -

Descumprimento -

Expedição de

mandado de busca e

apreensão -

Constrangimento

ilegal não

caracterizado -

Natureza instrumental

do mandado, que

serve exclusivamente

para localizar e

apresentar o

adolescente à

autoridade judicial -

Medida imposta em

meio aberto que não

impede o uso da

busca e apreensão -

Visita domiciliar

frustrada, com fuga do

adolescente, e

tentativa de intimação

- Requisitos

autorizadores da
expedição do
mandado de busca e
apreensão - Ordem
denegada.

Habeas Corpus nº
2003641-
35.2018.8.26.0000. Rel.
Fernando Torres
Garcia. J. 05.03.2018.

**Agravo de
instrumento.** Estatuto da
Criança e do
Adolescente. (i)

**Cumprimento provisório de
decisão judicial. Execução
de multa cominatória fixada
em provimento jurisdicional
interlocutório que deferiu a
tutoria antecipada almejada
pela parte. Insurgência
contra a r. decisão de
primeiro grau que
determinou a suspensão do
incidente até eventual
trânsito em julgado de
sentença favorável à parte
exequente. Acerto do
decisum vergastado. (ii)**

Questão já resolvida pelo C.
Superior Tribunal de Justiça
por ocasião do julgamento
de Recurso Especial
Repetitivo, oportunidade em
que fixado o Tema nº 743: “A
multa diária prevista no §4º
do art. 461 do CPC (art. 536,
§1º, do CPC/2015), devida

QUESTÕES PROCESSUAIS

desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo”. (iii) Ausência, ademais, de certeza quanto ao próprio direito material invocado pela parte (fornecimento de medicamentos de marca específica), uma vez que o C. STJ ainda avalia a “Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS” (Tema de Recursos Repetitivos nº 106). (iv) Finalmente, falta de legitimidade ativa de crianças e adolescentes para promover a execução de valores devidos a título de multa

cominatória. Legitimação atribuída pelo artigo 214, § 1º, do ECA exclusivamente ao Ministério Público e sujeitos processuais taxativamente elencados no artigo 210 da lei nº 8.069/1990. **Multa que**

não reverte em favor da criança ou do adolescente, mas sim ao fundo de que trata o caput do artigo 214 do ECA. Crianças e adolescentes a quem se resguarda a possibilidade de exigir o cumprimento da obrigação de fazer, nos moldes dos artigos 536 e 537 do CPC/2015. (v) Recurso ao qual se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº
2128023-37.2017.8.26.0000.
Rel. Issa Ahmed. J.
26.02.2018.

QUESTÕES PROCESSUAIS

Agravo - Decisão que indeferiu o pedido formulado pela Defensoria Pública, para que a parte representada fosse intimada pessoalmente, a fim de se manifestar se a vaga de creche concedida, por força de determinação judicial transitada em julgado, atende às suas necessidades - Decisão mantida - Tutela jurisdicional que se efetivou há quase dois anos, sem que os responsáveis pela criança manifestassem qualquer insurgência sobre a vaga em creche concedida, o que torna desnecessária a intimação da parte representada - Dever das partes, nos termos do artigo 77, inciso III, do CPC, de não

praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito - Incumbência do Juízo de indeferir diligências que julgar desnecessárias, de acordo com seu livre convencimento motivado - **Agravo não provido.**

Agravo de Instrumento nº 2160111-31.2017.8.26.0000. Rel. Renato Genzani Filho. J. 26.02.2018.

Apelação. Estatuto da criança e do Adolescente. **Ação de tutela - pedido feito pela apelante que, após frequentar instituição de abrigo, diz ter se afeiçoado aos dois adolescentes, querendo deles cuidar. Estudos técnicos que apontam a inviabilidade da medida, visto que os adolescentes não a reconhecem como pessoa afetivamente próxima. Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**

Apelação nº 1002144-24.2017.8.26.0554. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 05.03.2018.

OUTROS

OUTROS

Apelação - Infração administrativa do artigo 247 do ECA - Sentença de procedência - Arguição de inconstitucionalidade dos artigos 143 e 247 do ECA, face à liberdade de imprensa prevista no artigo 220, da CF - Limitação à publicação que identifique adolescente envolvido em ato infracional reconhecida como constitucional pelo STF, que

limitou a declaração de inconstitucionalidade na ADIN 869-2 a parte final do parágrafo segundo do artigo 247 do ECA - Ponderação de direitos constitucionais que admitem a restrição à liberdade de imprensa em defesa do direito da criança e do adolescente, cuja premência da tutela legal e constitucional tem caráter absoluto - Limitação à identificação do adolescente envolvido em ato infracional em publicação jornalística que não se caracteriza como censura, pois permitida a notícia do fato - Infração administrativa - Legitimidade do Ministério Público, nos termos do artigo 194 do ECA - Irrelevância de eventual maioria do adolescente, considerando a tutela da Administração Pública pela norma do artigo 247 do ECA - Tipicidade reconhecida - Publicação que, apesar de colocar pequena tarja na altura dos olhos da adolescente, permite a completa identificação da menor, indicando as iniciais de seu nome e sobrenome, além de sua irmã, maior, presa no mesmo ato - Mecanismo de sobreposição à imagem insuficiente para preservar a identidade da adolescente - Infração administrativa - Previsão de intimação para defesa e produção de provas, além de recursos - Ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do

devido processo legal afastada
- Litigância de má fé - Exercício de defesa contrariando os fatos conhecidos dos autos - Arguição de maioria da adolescente que não se verifica em local algum dos autos
- Aplicação da sanção com fundamento no artigo 80, I e II c.c. artigo 81, § 2º, do Código de Processo Civil – **Recurso improvido.**

Apelação nº 1000493-93.2017.8.26.0541. Rel. Fernando Torres Garcia. J. 05.03.2018.

Agravo – Decisão que determinou arbitramento pelo perito de valor de indenização por dano moral coletivo – Pleito de reforma da decisão, para determinar que o arbitramento do valor indenizatório seja realizado pelo Juízo a quo – Acolhimento – Dano moral coletivo que não possui dimensão monetária, sendo insuscetível, portanto, de mensuração do valor devido pelo perito – Providência que, ademais, é exclusiva do juiz, não podendo ser delegada a perito ou a qualquer outro assistente – Possibilidade, contudo, de realização de prova pericial com a finalidade de fornecer ao Juiz informações técnicas e científicas sobre as diversas circunstâncias do evento danoso, para efeito de arbitramento do valor indenizatório justo – Agravo provido, com observação.

Agravo de Instrumento nº 2118481-92.2017.8.26.0000. Rel. Renato Genzani Filho. J. 12.03.2018.

OUTROS

DAIJ 2.5 – Seção de Apoio Jurídico

Fórum João Mendes Jr., s/n - 17º andar - sala 1716
01501-900 - Centro - São Paulo
daij2.5@fisp.jus.br | Tel.: +11 2171-4821

Este informativo, autorizado pelos Ofícios n.º 2/2014 e n.º 7/2014 – GATJ2,
não substitui publicação oficial.